



Edição n° 3



INFORMATIVO DA EXECUÇÃO PENAL

Centro de Apoio Operacional
da Execução Penal



SUMÁRIO

1. Notícias

2. Conselhos Nacionais

3. Planejamento Estratégico

3.1. Projeto Reconstruindo Sonhos

3.2. APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

4. Artigo

5. Informativos

EQUIPE

Josane Fátima de Carvalho Guariente - Promotora de Justiça e Coordenadora

Roberto Arroio Farinazzo Júnior - Promotor de Justiça e Coordenador-Adjunto

Arivaldo Guimarães da Costa Junior - Promotor de Justiça e Colaborador

Leoni Carvalho Neto - Promotor de Justiça e Colaborador

Natacha de Souza Ayesh - Assistente Ministerial

Amanda Freire de Amorim - Assistente Ministerial e Psicóloga

Waldicele Maria de Arruda Duarte - Policial Penal

1. Notícias



 Lançamento da Rede Nacional de Atenção às Pessoas Egressas é tema de evento no CNJ. [Clique aqui](#)

 Ação de identificação e documentação civil garante acesso a direitos na privação de liberdade. [Clique aqui](#)

 Governo entrega espaços que promovem ressocialização de reeducandos em MT. [Clique aqui](#)

 Projeto prevê atendimento psicossocial para filhos de presos e de vítimas de violência. [Clique aqui](#)

 Polícia Penal apreende 43 celulares, chips e drogas na penitenciária de Rondonópolis. [Clique aqui](#)

 STJ: Presa aprovada no Enem terá 20 dias de remição para cada matéria. [Clique aqui](#)

 Paralisação em presídio promovida por facção criminosa não justifica recusa ao trabalho interno. [Clique aqui](#)

 STJ manda juiz reavaliar progressão de regime de preso por tráfico. [Clique aqui](#)

 Projeto muda lei penal e extingue saída temporária de presos. [Clique aqui](#)

1. Notícias



Mais de mil internos do sistema prisional cearense participam da 18ª Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP). [Clique aqui](#)



Apenado que comete infração na execução não tem direito à indenização. [Clique aqui](#)



Resolução do CNJ traz diretrizes para a aplicação das normas voltadas à saúde mental. [Clique aqui](#)



Ministra Rosa Weber lança novo mutirão carcerário em 5 UFs a partir de segunda (24/7). [Clique aqui](#)



Tribunais priorizam garantia dos direitos humanos em cumprimento de medidas de segurança. [Clique aqui](#)



Sistema penitenciário precisa ser reinventado, diz Sebastião Reis Jr. [Clique aqui](#)



Encontro dos GMFs termina com perspectivas renovadas no campo penal e socioeducativo. [Clique aqui](#)



STF: Trans pode cumprir pena em presídio feminino mesmo sem cirurgia. [Clique aqui](#)



2. Conselhos Nacionais

Conselho Nacional do Ministério Público

CNMP aprova recomendação para que o MP adote providências para a cobrança da pena de multa fixada em sentença penal condenatória ou homologatória

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou, por unanimidade, recomendação aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro para a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a cobrança da pena de multa fixada em sentença penal condenatória ou homologatória.

De acordo com a norma aprovada, a cobrança deve priorizar medidas que favoreçam o adimplemento da pena de multa prevista no Código Penal, sem a necessidade de propositura de ação de execução. Quando necessário, e de acordo com o caso, deve acontecer o parcelamento da multa ou o desconto nos vencimentos, remuneração, subsídio, soldo ou salário do condenado, também nos termos do Código Penal.

Cumprindo o determinado na recomendação, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso possui termo de cooperação técnica firmado com a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, visando a disponibilização pela PGE/MT do acesso ao Sistema de Acompanhamento de Dívida Ativa, denominado SADA, para a realização de cadastro dos dados e de consultas as negociações de débitos oriundos de multas da execução penal e também da execução das cobranças pela PGE/MT.



Conselho Nacional de Justiça



Presidente do STF e do CNJ visita presídios em Cuiabá (MT) e abre retomada dos mutirões carcerários no país

A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Rosa Weber, visitou no dia 24/07, em Cuiabá (MT), a Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May e a penitenciária central masculina do estado, a Unidade Prisional Regional Pascoal Ramos. As visitas fazem parte do relançamento nacional dos mutirões carcerários pelo país, projeto que visa reavaliar processos e penas impostas aos detentos, iniciado em 2008 pelo então presidente da Corte e do conselho, Gilmar Mendes.



Em cerimônia realizada no Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJ-MT), a ministra Rosa Weber afirmou que o objetivo do Mutirão Processual Penal do CNJ é revisar, nos próximos 30 dias, mais de 100 mil processos nos 27 Tribunais de Justiça e nos seis Tribunais Regionais Federais do país.

Para saber mais, [clique aqui](#).



3. Planejamento Estratégico

3.1 Projeto Reconstruindo Sonhos

LOGO DO PROJETO E O SEU SIGNIFICADO



A logo do Reconstruindo Sonhos foi idealizada percebendo os elementos, premissas e ideais do projeto, que busca fortalecer a reinserção social dos reeducandos e a redução da reincidência criminal, por meio da qualificação, habilitação para o mercado de trabalho e ampliação da compreensão do sentido da vida.

A escolha das cores centrais representam a diversidade e pluralidade de gêneros.

No centro, as cores em amarelo e laranja remetem a chama, a esperança, a luz da vida. Ao mesmo tempo que também passa a ideia de movimento e ação de humanos, - ação e atitude.



01

Chama



02

Pessoas em ação



03

Meia Lua - Sonhos



04

Movimento



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO RECONSTRUINDO

SONHOS

Refazer, reinventar, renascer & recomeçar

Projeto Reconstruindo Sonhos alçando voos

2021/1

Penitenciária Ana Maria do Couto - Cuiabá
Centro de Ressocialização de Cuiabá

2022/1

CP de Colniza / CP de Comodoro
CP de Barra do Garças
CRI Ahmenon Lemos Dantas - Várzea Grande
Penitenciária Central do Estado - Cuiabá

2022/2

CP de Colíder / CP de Jaciara / CRA de Palmeiras
Penit. Dr. Osvalvo Florentino Leite Ferreira
Penit. Major Eldo Sá Correa
CP Feminina de Rondonópolis / CR de Várzea Grande

2023/1

Penit. Major Zuzi Alves da Silva / CP de Sorriso
CP de Barra do Bugres / CP de Diamantino
CDP de Pontes e Lacerda / CP de Porto dos Gaúchos

Novas Implementações:

CP de Juara

CP de São Félix do Araguaia

CP de Alto Araguaia

CP de Nortelândia



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

3. Planejamento Estratégico

3.2 Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC

➔ O que é a APAC?

A APAC é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e à reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. Ela ainda opera como entidade auxiliar do poder Judiciário e Executivo, respectivamente, na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade.



O objetivo da APAC é promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. Seu propósito é evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar.

O trabalho da APAC dispõe de um método de valorização humana, com o objetivo de oferecer ao condenado condições de recuperar-se, buscando em perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, o socorro às vítimas a promoção da justiça restaurativa.

➔ Método APAC

A APAC é composta de 12 elementos:

1. Participação da Comunidade;
2. Recuperando ajudando Recuperando;
3. Trabalho;
4. Espiritualidade;
5. Assistência jurídica;
6. Assistência à saúde;
7. Valorização Humana;
8. Família;
9. O Voluntário e o curso para sua formação;
10. Centro de Reintegração Social – CRS;
11. Mérito;
12. Jornada de Libertação com Cristo.



Imersão no Método APAC

Um grupo de 50 pessoas, formado por profissionais de diversas áreas, se reuniu no dia 21/05, na Associação Mato-grossense do Ministério Público (AMMP), para uma imersão no método desenvolvido pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). Articulado pelo Centro de Apoio Operacional da Execução Penal do MPMT, a iniciativa contou com o envolvimento de representantes de instituições e voluntários.



A imersão fez parte de um projeto de sensibilização para adesão de voluntários e participação em uma audiência pública sobre o método APAC que ocorreu em Cuiabá, no dia 28 de junho, no auditório das Promotorias de Justiça, no Centro Político Administrativo. Durante a imersão, foram realizadas vivências, palestras e reflexões sobre os 12 elementos que constituem o método APAC.

Audiência Pública da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

No dia 28/06, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio do CAO da Execução Penal e em parceria com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF e a APAC Cuiabá, realizou a Audiência Pública do Método APAC, considerado o primeiro passo para a implementação. O evento ocorreu no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Cuiabá e contou com a participação da Dra. Eiko Danieli Vieira Araki, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia, do Dr. Henrique Nogueira Macedo, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Membro Auxiliar Colaborador do CNMP, do Dr. Luiz Carlos Rezende e Santos, Juiz de Direito Titular do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e do Roberto Carlos Costa, Gerente da APAC de Ji-Paraná.

A implantação do primeiro Centro de Reintegração Social (CRS) da APAC Cuiabá conta com a parceria do Poder Judiciário, Governo de Mato Grosso, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MT).





Mais do que comprovar a viabilidade da consagrada metodologia “apaqueana”, o evento apresentou a história, os percalços, as tragédias, as dores, o caminho percorrido e a volta por cima de Roberto Carlos Costa, o “Rondônia”, de 49 anos, preso em 2010 e condenado por tráfico internacional de drogas e hoje gestor da Apac Ji-Paraná, a segunda maior cidade de Rondônia. O relato carregado de emoção apresentou indicadores, os resultados alcançados e as pilhas de cartas encaminhadas à promotora de Justiça em Rondônia Eiko Danieli Vieira Araki.

A audiência pública foi uma realização do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) e Apac Cuiabá. A iniciativa conta com a parceria do Poder Judiciário, Governo de Mato Grosso, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MT). Também participaram do evento representantes de entidades de classes, clubes de serviços e organizações religiosas.





ENCONTRO COM OS VOLUNTÁRIOS

Foi realizado no dia 29 de junho, na Escola Superior da Magistratura (Esmagis), reunião com cerca de 40 pessoas interessadas na prestação do trabalho voluntário na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC).

O encontro foi pautado nas explicações sobre as tratativas da instalação da primeira unidade da Apac no Estado, além da metodologia aplicada pela associação que trabalha de forma humanizada com as pessoas privadas de liberdade.

Para fortalecer o debate sobre o trabalho da Apac, o encontro contou com a participação do promotor de Justiça, Henrique Nogueira Macedo, do Ministério Público de Minas Gerais, que apresentou aos voluntários os resultados obtidos pela associação, além de destacar o papel da participação da sociedade no processo de criação da associação.

Fonte: TJMT



4. Artigo



A prescrição executória da prestação pecuniária

O presente artigo se presta a responder uma pergunta corriqueira, mas que não recebe tratamento normativo detalhado pela legislação. Quais os marcos prescricionais da pretensão executória quando a pena consiste em prestação pecuniária isoladamente?

De saída, convém registrar uma distinção: alternativas penais e penas alternativas não são expressões que se equivalem, isto é, não são expressões que guardam sentido idêntico.

Sob a epígrafe “alternativas penais” encontram-se tanto as alternativas à pena privativa de liberdade como igualmente as alternativas à própria judicialização de casos penais. Alternativa penal é expressão que abrange desde as hipóteses de desjudicialização de casos ou evitação de sua formalização em juízo até institutos que afastem a formação da culpa em juízo (sentença condenatória). Abarca, igualmente, possibilidades processuais que previnem ou evitam a imposição de medidas que restrinjam a liberdade. Nesse sentido, institutos como o acordo de não persecução penal, a composição dos danos civis nos crimes de ação penal privada ou pública condicionada a representação, a transação penal, a suspensão condicional do processo são alternativas penais. Igualmente, as medidas cautelares diversas da prisão são alternativas penais justamente porque previnem ou excepcionam o uso da prisão preventiva.

Já a expressão “penas alternativas” se refere às possibilidades de sanção que se apresentem como alternativas à privação de liberdade. Penas restritivas de direitos — que abrangem a prestação pecuniária, a perda de bens e valores, a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a interdição temporária de direitos, a limitação de fim de semana — e a pena de multa são penas alternativas.

[Clique aqui.](#)

5. INFORMATIVOS

Superior Tribunal de Justiça

◊ Informativo 776/2023 ◊

Livramento condicional. Falta Grave nos últimos 12 meses. Requisito objetivo. Bom comportamento carcerário. Requisito subjetivo. Ausência de limitação temporal. Aferição durante todo o histórico prisional.

A valoração do requisito subjetivo para concessão do livramento condicional - bom comportamento durante a execução da pena (art. 83, inciso III, alínea a, do Código Penal) - deve considerar todo o histórico prisional, não se limitando ao período de 12 meses referido na alínea do mesmo inciso III do art. 83 do Código Penal.

Quanto ao tema, esta Corte já se pronunciou a respeito, firmando o entendimento de que "para fins de bom comportamento carcerário, considera-se todo o período da execução penal." (AgRg no HC 728.715/SP, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe de 10/6/2022). Em outras palavras, "não se aplica limite temporal para aferição de requisito subjetivo com escopo na concessão do livramento condicional, que deve necessariamente considerar todo o período da execução da pena [...]" (AgRg no REsp 1.961.829/MG, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 19/11/2021).

REsp 1.970.217-MG, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, por maioria, julgado em 24/5/2023.

[Acesse o informativo completo clicando aqui.](#)



Informativo 779/2023

Execução da pena de multa de ofício pelo magistrado. Impossibilidade. Inteligência dos arts. 164 e seguintes da LEP. Competência prioritária do Ministério Público. Competência subsidiária da Fazenda Pública.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 3.150/DF, declarou que, à luz do preceito estabelecido pelo art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal, a multa, ao lado da privação de liberdade e de outras restrições - perda de bens, prestação social alternativa e suspensão ou interdição de direitos -, é espécie de pena aplicável em retribuição e em prevenção à prática de crimes.

Com base nessa premissa, a legitimidade para a execução da multa resultante de uma condenação criminal transitada em julgado, devido à sua natureza penal, recai prioritariamente sobre o Ministério Público, ainda que não de forma exclusiva. Por outro lado, a Fazenda Pública tem a legitimidade subsidiária para propor a execução fiscal, somente em caso de omissão do órgão ministerial dentro do prazo estabelecido de 90 dias a partir da intimação para a execução da penalidade.

Em síntese, conforme entendimento do STF, (i) o Ministério Público é o órgão legitimado para promover a execução da pena de multa, perante a Vara de Execução Criminal, observado o 22 procedimento descrito pelos arts. 164 e seguintes da Lei de Execução Penal; e (ii) caso o titular da ação penal, devidamente intimado, não proponha a execução da multa no prazo de 90 (noventa) dias, o Juiz da execução criminal dará ciência do feito ao órgão competente da Fazenda Pública (Federal ou Estadual, conforme o caso) para a respectiva cobrança na própria Vara de Execução Fiscal, com a observância do rito da Lei n. 6.830/1980. Dessa forma, a determinação do pagamento da pena de multa não cabe, de ofício, ao juízo da execução.

REsp 1.970.217-MG, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, por maioria, julgado em 24/5/2023.

[Acesse o informativo completo clicando aqui.](#)





MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO